



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3241/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CÂNDIDO MOTA – COMJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Cândido Mota – COMJU, instância de caráter consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas da juventude, instituído no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - Expedir notificações;

IV - Solicitar informações das autoridades públicas;

V - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de planos, programas, projetos, ações e propostas orçamentárias em políticas públicas da juventude;

VI - Formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude;

VII - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no Município.

Parágrafo Único. As competências do Conselho Municipal da Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Poder Público

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

II – Sociedade Civil

a) 01 (um) representante de entidades que prestem serviços aos adolescentes;

b) 01 (um) representante das instituições religiosas e filosóficas;

c) 01 (um) representante dos clubes de serviços;

d) 01 (um) representante da indústria e comércio;

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, 178ª Subseção de Cândido Mota;

f) 01 (um) representante jovem da sociedade, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, não vinculado a qualquer entidade, órgão ou setor.

§1º. Nos casos em que o membro do conselho da Sociedade Civil representar uma entidade, esta deve atender aos seguintes requisitos:

I. Estar legalmente constituída;

II. Atuar em áreas correlatas à promoção da juventude municipal.

§2º. Fica vedado ao representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Os Vereadores poderão participar como membros observadores, devendo a Câmara Municipal indicar os vereadores para acompanhar e fiscalizar as reuniões do Conselho, dando preferência àqueles que componham a Bancada Jovem.

Art. 5º. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º. O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I. A desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho, exceto quanto ao membro da sociedade civil que não represente nenhuma entidade ou órgão;

II. Condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º. A mesa diretora do Conselho Municipal da Juventude será constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário-Geral para um mandato de 02 (dois) anos, eleitos em deliberação do conselho, por maioria simples.

Art. 8º. O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 50% dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO